

semanais e a existência de cargos com características semelhantes enquadrados em padrões superiores, entende-se necessária a revisão do atual enquadramento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal no Padrão 02, a fim de que seja analisada sua classificação no Padrão 05.

Cumprе destacar, ainda, que eventual reenquadramento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal no Padrão 05, além de encontrar fundamento nos requisitos, atribuições, qualificação profissional e demais características anteriormente demonstradas, não representa impacto financeiro significativo para o Município, considerando que atualmente existem apenas 02 (duas) servidoras ativas ocupantes do referido cargo. Dessa forma, eventual adequação do enquadramento funcional e remuneratório alcançaria número reduzido de servidoras, de modo que o impacto financeiro decorrente da medida tende a ser de pequena proporção diante do orçamento municipal, sem prejuízo da necessidade de que a Administração realize, caso entenda necessário, o correspondente estudo de impacto financeiro e orçamentário para a análise da viabilidade da medida.

Pelo exposto, o Sindicato requer a abertura de processo administrativo com o objetivo de analisar o atual enquadramento do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal no Padrão 02, considerando sua escolaridade, qualificação profissional, habilitação perante conselho de classe, jornada de trabalho, atribuições, complexidade e responsabilidade, bem como seja estudada a possibilidade de reenquadramento do cargo no Padrão 05, ou outro que se entender compatível (03 ou 04 ou superiores), considerando os critérios objetivos anteriormente apresentados e a compatibilidade de suas características com cargos da área da saúde já enquadrados em padrão superior.

Requer, por fim, que, em caso de eventual indeferimento do pedido de reenquadramento, seja proferida decisão administrativa devidamente fundamentada, com a indicação expressa dos dispositivos legais, critérios técnicos e administrativos considerados para a manutenção do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal no Padrão 02, possibilitando-se, assim, o pleno conhecimento dos fundamentos que justificarem a decisão.

Termos que pede e espera deferimento.

Ibiraíaras/RS, 19 de agosto de 2026.

Leoni de Fátima de Oliveira Freitas
LEONI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibiraíaras